



PREVIM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

RESOLUÇÃO Nº 090, DE 24 NOVEMBRO DE 2017

JAMIL BALDUINO MACHADO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Rogério Luiz de Paulo, ocupante do cargo de Contador, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 08 de novembro de 2016 a 07 de novembro de 2017, sendo 1/3 (um terço) convertida em espécie, a contar de 02 de janeiro de 2018.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


Jamil Balduino Machado
Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – **PREVIM**, na data supra.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:2A7CFAA0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 090, DE 24 NOVEMBRO DE 2017**

JAMIL BALDUINO MACHADO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - **PREVIM**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Rogério Luiz de Paulo, ocupante do cargo de Contador, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 08 de novembro de 2016 a 07 de novembro de 2017, sendo 1/3 (um terço) convertida em espécie, a contar de 02 de janeiro de 2018.

“Sede Administrativa do **PREVIM**”, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JAMIL BALDUINO MACHADO
Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – **PREVIM**, na data supra.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:F567A0EB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

ADJUDICAÇÃO

Para que o processo produza seus efeitos legais, e de acordo com o que consta do presente Tomada de Preço n.º004/2017, efetuamos a **ADJUDICAÇÃO** a empresa: **SILVA & FRARE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.020.625/0001-88, vencedora do certame, totalizando o valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais); cujo objeto é a Seleção da Proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, visando à Aquisição de combustível (gasolina), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através da Tomada de Preço n.º. 004/2017, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem **HOMOLOGAR** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:20DD1860

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Dr. George Zarour Cezar, aqui denominado “**COMPROMITENTE**”, com fulcro no disposto nos artigos 129, incisos III, da Constituição Federal, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 27, inciso I, da Lei Complementar nº 75/94- Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, representada pelos vereadores Sebastião Roberto Collis, Sônia Maria de Oliveira Passos, Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, Paulo Sezio Machado, Fabiana Silveira Galvão, Lourenço José da Silva, Nayara de Oliveira Pereira, Anderson Arry Januario Guimarães, Lucimar Rosa de Campos, Carlos Cesar Lopes e Paulo Henrique Pereira da Silva, doravante denominados “**COMPROMISSÁRIOS**”

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da legalidade administrativa, além dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo, é de competência exclusiva da Câmara Municipal: - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos e; - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos (art. 31, incisos IV e V);

CONSIDERANDO que o ofício nº. 295/2017/CMRRP, encaminhado a este Órgão de Execução pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, relata a necessidade de elasticidade do prazo para concretização de todas as cláusulas do termo de ajustamento de conduta firmado;

CONSIDERANDO a proximidade da finalização do exercício financeiro de 2017, bem como, do recesso legislativo, de modo que tais circunstâncias demandam um lapso temporal maior para concretude das exonerações dos servidores irregularmente investidos nos cargos da **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de inúmeros cálculos contábeis para pagamento das verbas trabalhistas atinentes as situações dos servidores irregularmente investidos que serão exonerados dos respectivos cargos atualmente ocupados;

CONSIDERANDO que até o presente momento a **COMPROMISSÁRIA** tem demonstrado boa-fé para executar regularmente todas as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil 006/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de tempo hábil para convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos homologado pela **COMPROMISSÁRIA**;

Resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** já entabulado nos autos do Inquérito Civil nº. 006/2016, acompanhado e fiscalizado por meio do Procedimento Administrativo nº. 09.2017.00001362-8, em conformidade com o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o art. 33 e seguintes da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, assumindo neste ato as seguintes obrigações:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

1. A COMPROMISSÁRIA se compromete a conclusão definitiva da execução de todas as cláusulas previstas no termo de ajustamento de conduta firmado no Inquérito Civil nº 006/2016 e